



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 005/89,

De 16 de março de 1989.

Estabelece Regime Jurídico nas relações de trabalho dos funcionários e servidores Municipais do Barro e dá outras providências.

Art. 1º - Com vigência da presente Lei, o Regime Jurídico do trabalho dos funcionários e servidores do Quadro permanente - Anexo I e Anexo II do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Barro, será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - A carga horária dos funcionários e servidores do Quadro Permanente - (Anexo I) será de 04 (quatro) horas de trabalho por dia.

§ Único - A carga horária dos funcionários ocupantes dos cargos comissionados (Anexos III) será de 06 (seis) horas por dia.

Art. 3º - Os salários e vencimentos serão fixados pelo Poder Executivo com base na carga horária proporcional ao mínimo regional, reajustável semestralmente.

§ PRIMEIRO: Aos Diretores das Escolas Municipais, será concedido uma gratificação de 50%, calculados sobre os seus vencimentos;

§ SEGUNDO: Aos Vice-Diretores e Secretários das Escolas Municipais, será concedida uma gratificação de 25%, calculados sobre os seus vencimentos;

§ TERCEIRO: Fica criado o Salário Família dos funcionários Municipais, calculados sobre 5% do salário mínimo de referência (no valor atual de NOz\$ 38,66).

Art. 4º - Aos funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

Barro do Quadro Suplementar - (Anexo II) fica concedido um reajuste na base de 150% (cento e cinquenta por cento), calculado sobre os valores pagos em dezembro/88, com vigência apartir de 1ª (primeiro) de fevereiro, res salvados os cargos de auxiliar de ensino que terão um reajuste de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

Art. 5º - Os cargos comissionados serão os constantes do Anexo III, bem como as remunerações e gratificações serão ali especificadas.

§ Único - Os ocupantes de tais cargos são de livres nomeações e demissíveis "ad-nutum".

Art. 6º - O critério básico de lotação do Quadro Permanente - Anexo I é o da escolaridade tomando por base inicial de qualificação o 2º grau completo.

Art. 7º - Fica assegurado o acesso ao Quadro Permanente a todos os ocupantes do Quadro Suplementar que vierem atender os pré-requisitos do artigo 6º.

Art. 8º - Fica proibida a criação de novas vagas, ressalvadas as hipóteses de implantação de novas escolas ou serviços públicos, desde que já tenha sido aproveitado todo o pessoal ocioso em todas as áreas da Administração.

Art. 9º - Fica o Sr. Secretário Municipal de Educação autorizado a proceder as anotações nas Carteiras Profissionais dos funcionários e empregados lotados na respectiva Secretaria, procedendo o enquadramento de todos na conformidade do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10º - O Sr. Secretário de Administração fica autorizado a proceder também as anotações das Carteiras dos funcionários e empregados das demais Secretarias do Município, com as cautelas e finalidades estabelecidas no Artigo Ante-

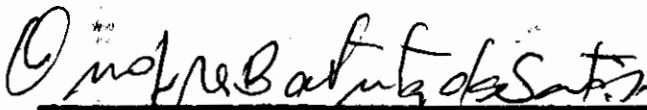


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

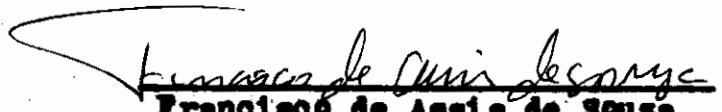
Art. 11º - Para cebrir claros na Administração Municipal, o SR, ' Prefeito Municipal, fica autorizado a admitir diaristas para serviços eventuais, bem como, conceder portarias sem vínculo empregatório, desde que, com remuneração igual a 100% do Salário-Mínimo Regional.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigência a partir de sua promulgação, salvo quanto aos seus efeitos que vigem a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, em 16 de março de 1989.




Ovídio Batista dos Santos
Presidente



Francisco de Assis de Souza
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Ce., 16 de março de 1989.



Aurílio Cardozo de Lima
Prefeito - Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

QUADRO PERMANENTE - ANEXO I.

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Médico	04	NGz\$ 200,00 mensal = 500,00
Bioquímica	01	NGz\$ 100,00 " " 220,00
Dentista	01	NGz\$ 100,00 " "
Enfermeira	02	NGz\$ 100,00 " "
Veterinário	01	NGz\$ 100,00 " "
Assist. Social	01	NGz\$ 100,00 " "
Advogado	01	NGz\$ 100,00 " "
Prof. Nível Superior	05	NGz\$ 0,40 H/Aula = 0,60/1,00
Prof. 4ª Normal	10	NGz\$ 0,30 " " = 0,75
Prof. 3ª Normal	60	NGz\$ 0,23 " "
Ag. Administrativo	05	NGz\$ 0,22 H/Tab. 0,55
Datilógrafo	05	NGz\$ 0,22 " "
	<u>96</u>	

Barro-Co., 16 de março de 1989.


Onofre Batista dos Santos
Presidente


Francisco de Assis de Sousa
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Co., 16 de março de 1989.

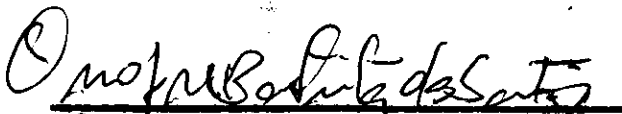



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

QUADRO SUPLEMENTAR ANEXO II.

CARGOS	VAGAS
Técnico Escolar	02
Supervisor de Ensino	06
Auxiliar de Ensino	280
Bibliotecário	06
Merendeira	105
Auxiliar Serviço	260
Telefonista I (Sede)	06
Telefonista II (Distritos)	11
Eltricista	02
Aux. Administrativo	17
Cabista	02
Motorista	06
Tratorista	01
Pensionista	01
TOTAL	705

Barro-Ce., 16 de março de 1989.


Onofre Batista dos Santos
Presidente


Francisco de Assis de Souza
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Ce., 16 de março de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

CARGOS COMMISSIONADOS

QUADRO PERMANENTE - ANEXO III.

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Chefe Gabinete do Prefeito	01	NCz\$ 0,30 H/ab.	NCz\$ 20,00
Assesor de Planej.Coord.	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Assesor Jurídico	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Secretário de Administração	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Secretário de Finanças	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Secretário de Obras	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Secretário de Serv. Urbanos	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Sec. de Rec. Hid. e Fomento	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Secretário de Educação	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Sec. de Saúde e Ação Social	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Tesoureiro	01	NCz\$ 0,30 " "	NCz\$ 20,00
Chefe de Contabilidade	01	NCz\$ 0,23 " 50	NCz\$ 10,00
Chefe de Pessoal	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe de Mat. e Compras	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe de Arrecadação	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe da Junta S. Militar	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe de Licitação	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe do Mercado Público	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe de Limpeza Pública	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
Chefe da U.M.C.	01	NCz\$ 0,23 " "	NCz\$ 10,00
<u>20</u>			

3.96
44.5
47.1

24.00
3.5
27.5

Barro-Ce., 16 de março de 1989.

Chefe Batista dos Santos
Chefe Batista dos Santos
Presidente

Francisco de Assis de Sousa
Francisco de Assis de Sousa
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Ce., 16 de março de 1989.

Aurílio Cardoso de Lima
Aurílio Cardoso de Lima
Prefeito - Municipal.